



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº. 07, de 17 de março de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2020, expedida em 17 de março de 2020 pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba que



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

estabeleceu uma série de determinações a serem cumpridas pelo estado e municípios visando a prevenção quanto a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Uiraúna-PB,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a antecipação das férias escolares de toda a rede pública municipal de ensino, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

**Art. 2º** Fica determinado que os servidores da educação deverão ter suas atividades regulamentadas em virtude das férias escolares pela Secretaria de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional, resguardando-se a possibilidade de chamamento dos profissionais à qualquer momento para realização de planejamento, ou, na impossibilidade de readequação, de decretação de suas férias por igual período;

**Art. 3º** Fica determinada a Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal Saúde;

**Art. 5º** Fica LIMITADO o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

**Art. 6º** Fica determinada a não realização de atividades promovidas pelo Município de Uiraúna que envolvam a aglomeração de grande número de pessoas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Como medidas individuais, recomenda-se que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

**Art. 8º** Como medidas preventivas para não disseminação da doença, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas;

**Art. 9º** Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 70 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

**§1º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público

**§2º** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§3º** Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

**Art. 10.** Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

**§2º** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

**Art. 11.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 12.** Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a servidor do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 13.** Os servidores públicos que realizaram viagens internacionais a serviço ou privadas, para quaisquer país, independentemente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do retorno ao país.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 15.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 17 de março de 2020.

**José Nilson Santiago Segundo**  
Prefeito

